

COMISSÃO DE AGRICULTURA , PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.031, DE 2004

Altera dispositivos da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.

Autora: Deputada LUCI CHOINACKI

Relator: Deputado HELENO SILVA

I - RELATÓRIO

Através do presente projeto de lei, a nobre Deputada LUCI CHOINACKI intenta alterar dispositivos da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que “dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências”, com o objetivo de incluir os produtos da pesca oriundos dos pequenos aqüicultores e pescadores artesanais nas finalidades do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instrumento essencial do programa Fome Zero.

Justificando, a autora salienta: “A proposição visa a introdução de um produto de elevado valor nutricional no combate à insegurança alimentar que atinge grande parte da população brasileira”.

E acrescenta: “Afora essa dimensão estratégica, o projeto incorpora elevado conteúdo econômico e social para os pescadores artesanais e aqüicultores familiares”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Atualmente, no Brasil, o consumo anual de pescado é de 6,8 kg por habitante, o que é muito pouco. A FAO determina que a média consumida por ano, por pessoa, deve ser de 12 a 13 kg.

A proposição analisada, ao incluir produtos da pesca dos pequenos aqüicultores e pescadores artesanais nas finalidades do Programa de Aquisição de Alimentos, contribuirá, por certo, para o aumento do consumo desse alimento de alto valor nutricional.

Ademais, trará benefícios para a pesca artesanal, que vem enfrentando dificuldades para o seu crescimento e lucratividade da produção, em virtude, principalmente, da falta de uma política pública eficiente para o setor.

O projeto, se aprovado, incentivará, também, o desenvolvimento da aqüicultura, importantíssima para o Brasil, vez que há várias atividades de pesca que na zona costeira já necessitam de defesos (respeito ao período de desova), e, até mesmo, o estabelecimento de cotas de pescaria, para que o País continue tendo variedades de peixes para a pesca artesanal e para a industrial, também.

Mesmo nos locais onde há escassez de água e secas prolongadas e intensas, a aqüicultura pode ser muito importante.

Segundo Raúl Malvino Madrid, especialista do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a aqüicultura “é uma das únicas atividades possíveis de serem desenvolvidas a curto prazo para geração de empregos, renda e alimentos no semi-árido nordestino. Parte representativa das águas subterrâneas nessa região são impróprias para o consumo porque contém

elevado teor de sal. Essas águas não servem nem mesmo para o consumo dos animais terrestres, mas podem ser utilizadas para o cultivo de vários organismos aquáticos, como camarões e tilápias.”

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.031, de 2004, pela sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado HELENO SILVA
Relator

2004_11929_Heleno Silva